

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Setor requisitante: Unidade de Saúde Gabiroba	
Responsável pela cotação: Flávia Momm	
Cargo: Diretora Setor de Compras	
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
E-mail: comprasauade@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conserto e substituição de peças em máquina de lavar roupas, marca Electrolux, modelo Premium Care 13kg, pertencente à Unidade de Saúde do Bairro Gabiroba.	
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga solicita a abertura de processo de dispensa simplificada de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 29 do Decreto Municipal nº 0004/2023, que regulamenta as contratações diretas de pequeno valor, inferiores a R\$ 12.545,11. Tal contratação visa à prestação de serviço essencial à saúde, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e, sobretudo, o interesse público. No dia 12/08/2025, a máquina de lavar roupas, marca Electrolux, modelo Premium Care 13kg, utilizada pela Unidade de Saúde do Bairro Gabiroba, apresentou falhas técnicas em seu funcionamento, especificamente nas etapas de lavagem e enxágue do ciclo completo. O referido equipamento é de uso essencial, uma vez que realiza a lavagem de toalhas e tecidos empregados nos atendimentos de saúde, garantindo a correta higienização e evitando a contaminação cruzada entre profissionais e pacientes. A ausência do funcionamento adequado da máquina compromete a rotina da Unidade, podendo gerar riscos sanitários e prejudicar a qualidade do atendimento prestado à população. Cabe destacar que a manutenção da adequada higienização dos materiais utilizados em serviços de saúde constitui exigência prevista na Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento e avaliação de estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como na Lei nº 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece como competência do poder público a promoção e proteção da saúde da população. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conserto e substituição de peças da máquina de lavar mostra-se imprescindível para assegurar o pleno funcionamento do equipamento, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais em conformidade com as normas de saúde pública e vigilância sanitária. 1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021. É dispensável a licitação:	

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Ituporanga.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa contratada fundamenta-se na apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos requisitos de regularidade da documentação exigida. Destaca-se, ainda, que a empresa encontra-se sediada no município de Ituporanga, o que evita custos adicionais com deslocamento.

Ressalta-se que foi publicado aviso de contratação direta no Diário Oficial, não tendo sido recebidas propostas por meio dos canais oficiais.

Diante disso, procedeu-se à solicitação de orçamento de forma direta, sendo escolhida a empresa Consertte Refrigeração, inscrita no CNPJ nº 24.435.965/0001-75, por apresentar o menor valor, além da vantagem de estar localizada no próprio município, garantindo maior agilidade e economia para a Administração.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante do exposto, e considerando a natureza simples do objeto contratado, bem como a forma de sua execução — limitada ao conserto e à substituição de peças de eletrodoméstico —, optou-se pela dispensa da exigência dos documentos mencionados, por entender-se tratar de medida desnecessária à adequada instrução do processo.

3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Como respaldo legal, utiliza-se o disposto no art. 5º, incisos I e IV, e no art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta os métodos para a realização da pesquisa de preços.

O referido decreto estabelece em seu art. 5º que a pesquisa de preços, destinada à definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Atendendo ao disposto na legislação vigente, a servidora Flávia Momm, Diretora do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou consulta junto a empresas especializadas no conserto de eletrodomésticos, com a finalidade de identificar fornecedores habilitados e obter parâmetros de preços praticados no mercado.

Foram obtidos os seguintes orçamentos:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
Consertte Refrigeração	24.435.965/0001-75	R\$ 350,00
CJ Motores Elétricos e Refrigeração	55.246.161/0001-51	R\$ 390,00
Refrigeração Ludvig	30.740.624/0001-06	R\$ 410,00

Adicionalmente, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, foi publicado aviso de intenção de contratação direta no Diário Oficial dos Municípios, garantindo ampla divulgação do processo e a possibilidade de manifestação de eventuais interessados. Todavia, até a data estipulada, não foi recebida nenhuma proposta.

Complementarmente, procedeu-se à pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foi localizada a Ata de Registro de Preços nº 159/2025, do Município de Carbonita/MG, referente a Pregão Eletrônico, na qual consta o valor de R\$ 600,00 por unidade de serviço técnico.

Contrato e ata encontram-se anexados ao processo para fins de comprovação.

3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;

- técnica;

- fiscal, social e trabalhista;

- econômico-financeira.

3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Não aplicável.

3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3.5 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA INTERFACE; TRAVA DA TAMPA	UN	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	SERVIÇO	HR	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 350,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Clínica contratada

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Viviana Cristina de Fragas

10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada

11. DOTAÇÃO: 412

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 09 Setembro de 2025 Aline de Abreu Postais Secretária da Saúde	Assinatura
Observações:	

